



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 809/90

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 746/88 de 09 de setembro de 88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica alterada a descrição da área a ser doada pelo Município à empresa **BRINO & MAROCHI LTDA**, a qual em face de medição e registro notarial passa a ter a seguinte medida e descrição:

“Um lote de terreno urbano situado no lugar Davizinho, neste município, que é quadra 4 (quatro) do loteamento desmembramento de propriedade da Prefeitura Municipal, e que possui em sua totalidade a área de 8.600,00 (oito mil e seiscentos metros quadrados), estando registrada na matrícula nº 3018, AV 4-3018 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca”.

ARTIGO 2º.- A condição de construção de moradias nos lotes passará a ter seu termo inicial a partir da emissão da Carta de Data ou equivalente documento traslativo de domínio.

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul,
em 31 de outubro de 1990.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL